

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**Nº 2021/2025**

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Fecomércio, nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, denominado **Sesc/RS**, representado por seu Diretor Regional, Sr. Marcelo de Campos Afonso, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.455.531/0001-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Fernando Stephan Marroni, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições, também estabelecidas detalhadamente no **PLANO DE TRABALHO** anexo, o qual é parte integrante do presente ajuste independentemente de transcrição:

**PRIMEIRA:** O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes, para a realização de atividades no **Projeto Verão Cultural 2026** que ocorrerá na Praia do Laranjal, Balneário dos Prazeres e Colônia Z3, cujos elementos característicos se encontram melhor detalhados no Plano de Trabalho anexo.

**SEGUNDA:** Serão responsabilidades do Sesc/RS:

- a)** Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b)** Disponibilizar as atividades indicadas na cláusula primeira, arcando com as despesas dos grupos artísticos para participação no evento;
- c)** Disponibilizar estrutura de iluminação e sonorização para as atividades;
- d)** Acompanhar a realização dos eventos;
- e)** Divulgar o evento;
- f)** Recolher as taxas devidas junto ao ECAD dos shows;
- g)** Disponibilizar Transporte para a Orquestra Municipal, dia 11 de janeiro;
- h)** Lanche para 50 crianças integrantes do projeto Orquestra Municipal;
- i)** Disponibilizar 01 tenda 10m x 10m e 01 tenda 5m x 5m, com piso e fechamento para estrutura de camarim;
- j)** Disponibilizar 50 cadeiras sem braço, no dia 11 de janeiro para apresentação da orquestra municipal;
- k)** Disponibilizar 100 cadeiras, no dia 31 de janeiro para sessão de cinema;
- l)** Disponibilizar 02 produtores para o evento.

**TERCEIRA:** Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o Sesc/RS;
- b) Disponibilizar serviços segurança para os eventos;
- c) Disponibilizar local adequado para os eventos, incluindo PPCI;
- d) Acompanhar a realização dos eventos;
- e) Disponibilizar energia elétrica nos pontos onde irão acontecer os eventos;
- f) Acompanhar o evento;
- g) Repassar ao Sesc/RS, a importância total de R\$ 190.000,00, dividida em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:
  - \* Primeira parcela com vencimento em 15/01/2026, no valor de R\$ 64.000,00;
  - \* Segunda parcela com vencimento em 15/02/2026, no valor de R\$ 63.000,00;
  - \* Terceira parcela com vencimento em 15/03/2026, no valor de R\$ 63.000,00.
- h) Os pagamentos deverão ocorrer mediante depósito identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, de Titularidade do Sesc/RS, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

**Parágrafo Primeiro:** Se os valores indicados nesta cláusula não forem repassados pontualmente até as datas avençadas, o(s) débito(s) será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

**QUARTA:** As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

**QUINTA:** Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

**SEXTA:** O presente Termo de Cooperação vigerá a partir da data de assinatura, pelo prazo de 06 meses, passando a produzir efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

**SÉTIMA:** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Sesc/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Sesc/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

**OITAVA:** O Sesc/RS deverá apresentar prestação de contas exclusivamente dos valores repassados pelo MUNICÍPIO, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria.

- a) A prestação de contas deverá ser apresentada em formato físico e digital contendo demonstrativo das receitas e despesas relacionadas aos recursos recebidos;
- b) O MUNICÍPIO analisará a documentação apresentada e poderá solicitar esclarecimentos ou complementações, concedendo prazo para saneamento, quando necessário;
- c) Constatada irregularidade ou omissão, o Sesc/RS deverá ressarcir os valores ou adotar medidas corretivas conforme determinação do MUNICÍPIO;
- d) O Sesc/RS deverá manter arquivados os documentos originais da prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

**NONA:** A despesa correspondente ao pagamento do valor descrito no item "g" da cláusula TERCEIRA, correrá às expensas da verba orçamentária própria do MUNICÍPIO para custeio do projeto, de acordo com o seguinte código de Dotação Orçamentária:

Orçamento 2025

Projeto/atividade: 13.392.0134.2198.00

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 1500

Valor: R\$ 110.000,00

Orçamento 2026

UO 214 – Secretaria Municipal de Cultura

Projeto/Atividade: 13.392.0107.2210

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00

Fonte de recursos: 1500

Valor: R\$ 80.000,00

**DÉCIMA:** Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância com regras previstas no Código de Ética e Conduta do Sesc/RS, que se encontra disponível em seu site.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

**DÉCIMA TERCEIRA:** O presente Termo poderá ser:

- a)** Denunciado, a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram da avença, respeitando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para a notificação da outra parte acerca dessa intenção;
- b)** Rescindido, unilateralmente, pelo MUNICÍPIO, independe de prévia notificação ou interpelação

judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – utilização dos recursos públicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - II – inadimplemento, parcial ou total, de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - III – constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo Sesc/RS; e
  - IV – verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da lei.
- c) rescindido, consensualmente, por vontade de ambos os partícipes.

**DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o Foro de Pelotas para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 10 de dezembro 2025.

  
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Marcelo de Campos Afonso



MUNICÍPIO DE PELOTAS

Fernando Stephan Marroni



Marcelo Silva Taddéi  
Procurador-Geral Adjunto  
OAB/RS 86628



